



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

15

Resolução nº -----/2019



## “Dispõe sobre a criação da Câmara Anciã de Bom Despacho/MG”

A Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, aprovou e eu Presidente, usando das atribuições que me confere o art. 271, inciso II, do Regimento Interno, promulgo a presente Resolução.

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, a “Câmara Anciã de Bom Despacho/MG”, compreendendo atividades a ela pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, de caráter informativo e contributivo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º - A Câmara Anciã tem por finalidade possibilitar as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos a vivencia do processo democrático, mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação, posse e exercícios do mandato.

I – O exercício do mandato será anual e terá caráter educativo e cooperativo e ocorrerá em paralelo as sessões da Câmara, em dias e horários acordados com a Mesa Diretora, respeitada a rotina dos trabalhos da Câmara Municipal;

II – A Câmara Anciã será constituída por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos de idade, indicados anualmente por movimentos, coletivos ou grupos organizados voltados as causas dos idosos.

Art. 3º - Os parlamentares adotarão, no que couber, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à iniciativa, publicação, discussão e votação em plenário, expedição de autógrafos, nos quais estarão consignado o nome do autor da proposta.

Parágrafo Único - A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que sessão plenária da Câmara Anciã transcorra no Plenário da Câmara e será acompanhada por técnico.

Art. 4º - O número total de membros da Câmara Anciã corresponderá ao número de vereadores da Câmara Municipal de Bom Despacho, distribuídos proporcionalmente entre as indicações dos movimentos, coletivos ou grupos organizados voltados as causas dos idosos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Art. 5º - Para cada representante haverá um suplente.

I - Ao tomarem posse, os vereadores da Câmara Anciã prestarão o seguinte compromisso: Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais.

II – Os trabalhos da Câmara Anciã serão dirigidos por uma Mesa executiva, eleita pelos seus membros, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

III – Os vereadores da Câmara Anciã serão assessorados pelos vereadores da Câmara Municipal que ocupam os cargos ou lugares de assentos correspondentes.

Art. 6º - O Diretor da Câmara Municipal indicará servidor técnico para auxiliar a Mesa Diretora da Câmara Anciã a organizar as pautas e lavrar as atas das reuniões.

Art. 7º - Os vereadores da Câmara Anciã serão diplomados em Sessão da Câmara Municipal e, na mesma ocasião, elegerão os membros de sua Mesa Diretora, mediante votação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Art. 8º - A Mesa da Câmara Municipal, visando o bom andamento dos trabalhos da Câmara Anciã, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 9º - Será feita revisão e reavaliação do presente projeto após um ano de funcionamento.

Art. 10º - As despesas decorrentes dessa Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias constante do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 21 de março de 2019

  
Dra. Rose Delegada

Vereadora da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG  
Legislatura 2017/2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



O presente projeto objetiva criar a câmara anciã, na qual o idoso será incluído como protagonista das discussões políticas de nossa cidade, trazendo-o a esta casa para que possa viver a experiência legislativa e contribuir com a nossa cidade.

Por valorizar a importância dos conselhos sábios e experientes dos idosos, reconhecemos que o envelhecimento ativo é a sua capacidade de continuarem participando da sociedade, por meio do envolvimento em questões políticas, espirituais, sociais, econômicas e culturais. Quanto mais ativos, mais os idosos conseguem superar as dificuldades.

Para que tenhamos uma sociedade mais justa e igualitária é preciso valorizar os idosos pela vasta experiência acumulada em seus anos de vida, assim como na China e no Japão, reconhecer que a velhice é sinônimo de respeito e sabedoria.

É sabido que nos grupos de algumas sociedades antigas, o idoso ou ancião era colocado no mesmo nível dos sacerdotes, ocupando funções de árbitros e decidindo litígios diversos. O ancião sempre ocupava uma posição digna e era modelo de aspiração perante os mais jovens, atuando intensamente nos grupos sociais e participando do destino político da sociedade.

Cumpre-me destacar, que na tradição japonesa, quando o homem completa 60 anos de idade lhe é permitido o uso de blazer vermelho, pois naquela sociedade somente com seis décadas de vida há a liberdade de usar a cor dos deuses. Esta tradição demonstra o valor e reconhecimento dado ao idoso.

Este projeto proporcionará a aproximação e o estreitamento das relações entre os parlamentares, servidores, sociedade e pessoas idosas, possibilitando sua participação política e valorizando sua experiência e histórias de vida.